ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SIVA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000
Gabinete 09: E-mail: ver.gersondangelo@manacapuru.am.leg.br
Site/Câmara: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 065/2023.

Dispõe sobre a denominação de logradouro públicos em diferentes bairros no município de Manacapuru Zona Urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1° Fica por força desta Lei, denomina logradouros públicos em diferentes bairros da Zona Urbana, - Manacapuru/AM.

§ 1º Denomina rua **FRANCISCO VALENTE DE MATOS** - Bairro TERRA PRETA.

§ 2º Denomina rua **REGINALDO PEREIRA D'ANGELO** - Bairro MORADA DO SOL.

§ 3º Denomina rua **ADAUTO BASTOS** - Bairro TERRA PRETA.

§ 4º Denomina rua **MOISES SARAIVA PEREIRA** - Bairro MORADA DO SOL.

§ 5º Denomina rua **PAULO DE ALMEIDA LEITE** - Bairro TERRA PRETA.

§ 6º Denomina rua **RAIMUNDO FRANCISCO PINHEIRO** - Bairro MORADA DO SOL.

§ 7º Denomina rua **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA** - Bairro MORADA DO SOL.

§ 8º Denomina rua **JAMIL PEREIRA** - MORADA DO SOL.

§ 9º Denomina rua **ELOI BARROSO DE MELO** – Bairro MORADA DO SOL.

§ 10º Denomina rua **RAIMUNDO REIS** - Bairro NOVA MANACÁ.

§ 11º Denomina TV. **EDMILSON MELO** – Bairro MORADA DO SOL.

§ 12º Denomina rua **ADANOR PEREIRA PORTO** - Bairro NOVA MANACÁ.

§ 13º Denomina TV. **ARMANDO RIBEIRO FILHO** - Bairro CORRENTEZA.

§ 14º Denomina rua **VICENTE DE PAULA SANTANA** - Bairro CORRENTEZA.

§ 15º Denomina rua **CESARIO CARDOSO FILHO** - Bairro CORRENTEZA.

§ 16º Denomina rua **PEDRO DE ALMEIDA LEITE** - Bairro NOVA MANACÁ.

§ 17º Denomina rua **ANTONIO PACHECO FILHO** - Bairro CORRENTEZA.

§ 18º Denomina rua **EUCLIDES FERREIRA CAMPOS** - Bairro NOVA MANACÁ.

§ 19º Denomina rua **RAIMUNDO PAZ DE OLIVEIRA** - Bairro VALE VERDE.

§ 20º Denomina rua **ANTONIO JOSE LOPES**, localizada no Bairro CORRENTEZA.

§ 21º Denomina TV. **EPAMINONDAS VASCONCELOS MENEZES** - Bairro CORRENTEZA.

§ 22º Denomina TV**. JOANICIO PEREIRA BASTOS** - Bairro NOVA MANACÁ.

§ 23º Denomina rua **RAIMUNDO DA COSTA BARRETO** - Bairro NOVA MANACÁ.

§ 24º Denomina rua **RAIMUNDO RIBEIRO ALEXANDRE** - Bairro NOVA MANACÁ.

§ 25º Denomina rua **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA** - Bairro NOVA MANACÁ.

Art. 2° O poder Executivo Municipal providenciará após promulgação desta o imediato conhecimento da alteração de que trata esta Lei aos órgãos prestadores de serviços públicos, em especial ao Serviço Autônomo de Esgoto (SAAE), Serviço de Eletricidade (Amazonas Energia), Sistema de Telefonia, a Empresa de Correio e Telegrafo (ECT), ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as que julgarem necessário.

Art. 3° O poder Executivo Municipal determinará ao setor competente da Administração Pública Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, a fixação de placa de identificação dos referidos logradouros.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 24 de março de 2023.

GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA
REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

O projeto de Lei ora em tela busca denominar nomes de ruas, além de homenagear as pessoas queridas do nosso município onde muitas delas prestaram serviços em diversos setores ou até mesmo dentro da própria comunidade, facilita o trabalho dos Correios e ajuda as pessoas a identificar endereços, para que elas possam receber suas correspondências.
A inexistência de endereços com CEP ainda deixa os moradores sem possibilidade de comprovar residência, seja para confecção de documentos, matrículas em escolas ou inscrição em programas assistenciais. A lista dos constrangimentos sofridos por esses moradores é extensa. Também não são tarefas fáceis para quem mora em uma rua que não tem nome: chamar o socorro para uma pessoa que está necessitando atendimento de urgência, manter um empreendimento sem um endereço preciso, fazer cadastro numa loja, receber correspondências, ou até mesmo acolher os amigos para uma festa. Da mesma forma, sem comprovante de endereço o morador não pode ter conta corrente em banco, e o acesso ao crédito ao consumidor é dificultado. Por tanto além de deixar em memoria o nome de um ente querido, facilitara em suma a localização em suma de qualquer pessoa.

Em suma gostaria de contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei ora em tela.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 24 de março de 2023.

GERSON D'ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA
REPUBLICANOS